



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 010 – A DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 908 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, DEFININDO O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CIPOTÂNEA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, aprovou o Projeto de Lei 017/2023, tornando a Lei Municipal 908/2023 e eu Prefeito Municipal, **DECRETO:**

**Art. 1.º-** Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Cipotânea - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e 19 do Plano Municipal de Educação de Cipotânea-MG.

**Art. 2.º-** A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e 19 do Plano Municipal de Educação de Cipotânea - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 3.º-** O processo de escolha democrática para o cargo de diretor (a) ou coordenador (a) para as escolas municipais de Cipotânea - MG seguirá os seguintes critérios:

**§ 1.º-** Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o professor ocupante de cargo de provimento efetivo a no mínimo 5 anos de magistério; possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação, experiência mínima de 2 anos como gestor escolar ,além de possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento.

**§ 2.º-** Critério de desempenho – 2ª Fase - Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação a





# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser aplicada por uma comissão, constituída mediante portaria, composta por representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo, da Secretaria Municipal de Educação e representantes dos professores.

**§ 3.º**- Critério de classificação – 3ª Fase - Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 60% de desempenho na avaliação aplicada será apresentada ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

**Art. 4.º**- Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos devidamente matriculados.

**Art. 5.º**- O mandato do diretor eleito através do processo de escolha disciplinados por esta lei será de 2 anos.

**Art. 6.º**- A definição das regras detalhadas do processo, serão disciplinadas através de edital a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação deste edital.

**Art. 7.º**. Revogam se as disposições em contrário.

**Art. 8.º**. Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Cipotânea, 15 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA  
Data: 15/09/2023 13:42:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**